

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2024 - SEDUC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002 /2024 - SEDUC  
CONTRATO Nº 002/2024 - SEDUC**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA **LOCASERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 000.448.184-40, residente e domiciliada Rua Francisco Gueiros, 246, Heliópolis- Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **LOCASERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Estrada da Batalha, Nº 2118, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-570, inscrita no CNPJ sob o nº 02.694.924/0001-60, FONE: (81) 3341-6422, E-MAIL: locaserv2014@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. José Laurentino de Brito Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 632.017.804-30 e RG nº 3.432.158- SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 14.133/2021, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

#### **DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços do TRANSPORTE ESCOLAR da rede pública de ensino, através da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos da tabela abaixo, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexos da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:



ROTA	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	HORÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS	DE	VALOR DIÁRIO
01	<p><b>MANHÃ.</b> Início no Sítio Brejo. Término na Esc. Deocleciano Monteiro</p> <p><b>TARDE.</b> Início no Sítio Baixa da Onça. Término na Esc. Deocleciano Monteiro</p>	86,14	MANHÃ/TARDE	MICRO-ÔNIBUS	29	31	R\$ 601,90
02	<p><b>MANHÃ.</b> Início no Sítio Alto Limpo. Término na Esc. Julião Capitó Filho</p> <p><b>TARDE.</b> Início no Alto Limpo. Término na Esc. Julião Capitó Filho</p>	38,28	MANHÃ/TARDE	ÔNIBUS	42	40	R\$ 619,90
03	<p><b>MANHÃ.</b> Trecho 1. Início no Sítio Lagoa da Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia Evangelista. Trecho 2. Início no Sítio Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia Evangelista.</p> <p><b>TARDE.</b> Início no Sítio Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia Evangelista</p>	54,16	MANHÃ/TARDE	ÔNIBUS	44	42	R\$ 697,70
04	<p><b>MANHÃ.</b> Início no Sítio Cágado. Término no IFPE</p>	82,40					

	TARDE. Início no Sítio Cágado. Término na APAE	35,22 S/PAVIMENTO	MANHÃ/NOITE	ÔNIBUS	42	42	R\$ 504,16
05	TARDE. Início no Sítio Cágado. Término no IFPE.	43,12 SENDO 25,8 C/PAVIMENTO 17,32 S/PAVIMENTO	TARDE	ÔNIBUS		40	R\$ 331,38
06	MANHÃ. Início no Lot. Viana e Moura. Término no IFPE.	44,40 Sendo 32,04 c/ pavimento e 12,36 s/ pavimento	MANHÃ	ÔNIBUS	45		R\$ 489,90
07	MANHÃ. Início no Sítio Riacho Fundo. Término no ETE	75,02 SENDO 45,17 COM PAVIMENTO E 29,85 SEM PAVIMENTO	INTEGRAL	MICRO-ÔNIBUS	29		R\$ 549,15
08	MANHÃ. Início na entrada da COHAB III. Término No IFPE	28,36 SENDO 28,36 COM PAVIMENTO	MANHÃ	ÔNIBUS	45		R\$ 343,71
<b>TOTAL EM KM</b>		<b>427,52</b>	<b>VALOR TOTAL DIÁRIO</b>				<b>R\$ 4.137,70</b>
			<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 82.754,00</b>
			<b>VALOR TOTAL PARA 12 (doze) MESES (200 dias letivos)</b>				<b>R\$ 827.540,00</b>



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica o valor global deste contrato, estabelecido em **R\$ 827.540,00** (oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais).

**DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Relativas às condições operacionais:**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os veículos adequados ao transporte de escolares deverão atender rigorosamente às especificações abaixo relacionadas:

1. **ÔNIBUS** (veículo de grande porte): veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componentes em estado de conservação e funcionamento adequados;
2. **MICRO-ÔNIBUS** (veículo de médio porte): veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade para até 29 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componente em estado de conservação e funcionamento adequados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Idade dos veículos: Conforme previsto no § 7º do art. 15 da Lei Municipal nº 5.157/23, a base destinada aos veículos de transporte de escolares, a idade permitida para a frota é a seguinte: Micro-ônibus e ônibus: no máximo 15 (quinze) anos completos. Ano de referência: 2009.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além do disposto acima, deverão ser observadas as seguintes condições quanto aos veículos:

1. Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá constar de forma expressa o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
2. Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da carteira de habilitação – CNH e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
3. Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
4. Os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura de vidros corrediços que deve ser de 10 cm;
5. Portar em lugar visível o certificado de vistoria semestral;
6. Os veículos não poderão utilizar insulfilm, nem poderão ser movidos a gás, no último caso, somente quando vier de fábrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Relativas à sinalização dos veículos**

1. Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação “ESCOLAR”.

**CLÁUSULA QUARTA - Relativas à vistoria dos veículos**

1. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, de acordo com a lista de checagem específica, a qual deverá verificar os equipamentos de uso obrigatórios, de segurança e outros mais exigidos pela legislação em vigor;
2. O município de Garanhuns, para fins de gestão e fiscalização dos serviços contratados, procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial no que tange a segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários;

3. Os veículos de transporte escolar devem estar de acordo com as determinações legais que instruem o presente documento, as quais estão previstas na base legal desse contrato;

4. A Prefeitura Municipal de Garanhuns, para fins de fiscalização poderá realizar vistoria nos veículos como procedimento de controle interno, no entanto, a vistoria prevista no art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do CTB é obrigatória para todos os veículos que estiverem sendo utilizados para realizar o transporte de escolares, inclusive aqueles que trafegarem na condição de veículo reserva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Relativas às condições de relacionamento**

1. A empresa contratada deverá manter uma sede no município de Garanhuns para atendimento das demandas local, indicando um preposto apto a tal;

2. Implantar um modelo de gestão de forma interativa, cientificando e adotando as determinações da Secretaria Municipal de Educação, visando à boa e segura prestação dos serviços.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CONDUTORES:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A admissão do condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade da empresa contratada e deverá atender às seguintes exigências:

1. Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP:

- a. Ter idade superior a 21 anos;
- b. Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";
- c. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- d. Não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e. Certidão de distribuição negativa, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores (art. 329 do CTB);
- f. 02 Fotos 3x4 coloridas e recentes;
- g. Apresentar cópia da CNH;
- h. Apresentar cópia da Identidade, CPF;
- i. Apresentar cópia do Comprovante de Residência;
- j. Apresentar Certificado de Formação de Condutor para atuar junto ao transporte escolar, contendo palestras educativas com as seguintes temáticas: Primeiros Socorros, Educação e Cidadania, Meio Ambiente, Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Direção Econômica, Trato com os Alunos e Regras de Condução, totalizando 45h/a.

2. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.



4. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada.
5. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
6. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento;
7. Não fumar no interior do veículo;
8. Dirigir de forma profissional e adequada, evitando freadas bruscas, arrancadas ou qualquer prática que caracteriza direção perigosa;
9. Não utilizar o veículo para tratar de assuntos alheios aos serviços contratados;
10. Não ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço;
11. Não fixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza, sem a autorização expressa da contratante.



#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços contratados serão pagos com os recursos previstos no Orçamento Municipal vigente, conforme as dotações orçamentárias, do TRANSPORTE ESCOLAR da rede pública de ensino do Município de Garanhuns/PE serão custeados através do orçamento Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes classificações orçamentárias:

<b>Orgão:</b>	<b>15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>15001 - Secretaria de Educação</b>
<b>Função:</b>	<b>12 – Educação</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>361 - Ensino Fundamental</b>
<b>Ação:</b>	<b>2137 - Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>
<b>Despesa:</b>	<b>136</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.39.00</b> <b>Outros serviços de terceiros – PJ</b>
<b>Recursos:</b>	<b>1.571.0000 - Transferencias do Estado referente a Convenios</b>

<b>Orgão:</b>	<b>15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>15001 - Secretaria de Educação</b>	
<b>Função:</b>	<b>12 – Educação</b>	
<b>Sub-função:</b>	<b>361 - Ensino Fundamental</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2137 - Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>	
<b>Despesa:</b>	<b>137</b>	
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros serviços de terceiros – PJ</b>
<b>Recursos:</b>	<b>1.553.0000 - Recurso do PNAE</b>	



<b>Orgão:</b>	<b>15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>15001 - Secretaria de Educação</b>	
<b>Função:</b>	<b>12 – Educação</b>	
<b>Sub-função:</b>	<b>361 - Ensino Fundamental</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2137 - Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>	
<b>Despesa:</b>	<b>138</b>	
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros serviços de terceiros – PJ</b>
<b>Recursos:</b>	<b>1.500.1001 - 25% impostos e transferências para educação</b>	

<b>Orgão:</b>	<b>15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>15003 – FUNDEB</b>	
<b>Função:</b>	<b>12 – Educação</b>	
<b>Sub-função:</b>	<b>361 - Ensino Fundamental</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2167 - Manutenção do Programa Transporte Escolar – FUNDEB</b>	



Despesa:	186
Elemento:	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – PJ
Recursos:	1.540.000 - FUNDEB 30%



### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.
2. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
3. Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
4. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
5. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
6. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
7. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
8. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
9. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a prestação de serviço;
10. Permitir aos encarregados fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
11. Observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;
12. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade na prestação do serviço, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida.
14. No caso do veículo em serviço, apresentar algum defeito mecânico, a contratada deverá providenciar substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos.
15. Não será permitida, a realização de trajetos diferentes com um único veículo.
16. A contratada deverá apresentar documentação de 01 (um) veículo de sua propriedade, com as mesmas características e condições de tráfego exigido no presente contrato, para substituir os veículos, que estiverem prestando serviços em caso de um deles apresentar problemas (defeitos) que os impeçam de realizar o trajeto para o qual



foi designado, ou seja, em hipótese nenhuma os alunos poderão deixar de serem transportados durante todos os dias letivos de acordo com o calendário escolar.

17. Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, proprietários, motoristas, alunos e rotas) permitindo à Secretaria Municipal de Educação o acesso imediato a qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;

18. Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, de higiene e de aparência dos veículos;

19. Outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e que não estejam foram do previsto na contratação feita.

20. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21. Arcar com o pagamento e manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

22. Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

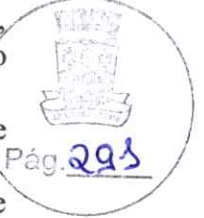
23. Cumprir com o percurso destinado aos dias chuvosos;

24. A contratada deverá apresentar cópias do CRLV dos veículos em nome da empresa como também dos veículos terceirizados em até 05 (cinco) dias úteis, após ser decretada vencedora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:**

1. É de competência exclusiva da Contratante através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC:

- a. Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (condutores e escolares) mediante criação de banco de dados que permita o acesso imediato a qualquer informação de interesse institucional, necessária à boa prestação e utilização dos serviços;
- b. Realizar campanhas educativas periódicas relativas ao uso do veículo e legislação do trânsito, junto aos condutores, aos estudantes e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos;
- c. Editar e distribuir cartilha educativa sobre segurança no trânsito, responsabilidades, direitos e deveres dos estudantes e dos condutores, no Programa de Transporte Escolar;
- d. Implementar sistemática de acesso e utilização do transporte escolar mediante a emissão de carteiras de identificação dos estudantes, cujo controle será feito pelo condutor do veículo em articulação com as escolas.
- e. Durante os períodos chuvosos, definir um novo percurso, caso seja necessário, o qual poderá ser definido através de ordem de serviço específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- f. Caso haja alguma alteração na execução do calendário a empresa será previamente comunicada e a alteração deverá ser anotada no livro de ocorrências, instrumento esse que deverá ser atualizado diariamente pelos



responsáveis da Secretária de Educação (os seus fiscais) e também pela empresa vencedora do certame.

- g. A contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado por sua atuação a serviço deste órgão, bem como pelo dano causado a terceiros.
- h. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento do salário, nem dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados da contratada.



## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA**– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

1. Ensejar retardamento da realização do certame;
2. Cometer fraude fiscal;
3. Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
4. Apresentar documento ou declaração falsa;
5. Não mantiver a proposta de preços;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Falhar ou fraudar a execução do contato; e
8. Descumprir prazos

**CLAUSULA DÉCIMA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1. Advertência



2. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
3. Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
4. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
7. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
8. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
10. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 14.133, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Termo de Referência e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegeram o FORO da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme irão assinados e rubricados em 04 (quatro) vias de igual teor.

**Secretaria de  
Educação**



**PMDE**

**A EDUCAÇÃO DE  
GARANHUNS AVANÇA**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Garanhuns, 10 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

WILZA ALEXANDRA  
DE CARVALHO R  
VITORINO:0004481  
8440

Assinado de forma digital  
por WILZA ALEXANDRA DE  
CARVALHO R  
VITORINO:00044818440  
Dados: 2024.05.13  
11:52:38 -03'00'



---

Município de Garanhuns  
CNPJ N° 11.303.906/0001-00  
Wilza Alexandra de Carvalho R. Vitorino  
Secretária de Educação  
Portaria N° 015/2021 GP  
CPF N: 000.448.184-40

CONTRATADA:

LOCASERV LOCACOES  
E SERVICOS  
LTDA:02694924000160

Assinado de forma digital por  
LOCASERV LOCACOES E SERVICOS  
LTDA:02694924000160  
Dados: 2024.05.10 13:10:39 -03'00'

---

LOCASERV Locações e Serviços LTDA  
CNPJ N° 02.694.924/0001-60  
José Laurentino de B. Filho  
CPF N: 632.017.804-30